



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, KM 93 – São João de Petrópolis – 29.660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878 / 3259-7847

UASG 158426

## **EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023**

**Processo N.º 23156.002420/2023-57**

**DATA DE ABERTURA: 27/12/2023, às 09h (horário de Brasília)**

O Instituto Federal do Espírito Santo/Campus Santa Teresa, Instituição Federal de Ensino, vinculada ao Ministério da Educação, situado na Rodovia ES 080, KM 93 - São João de Petrópolis – 29660-000 - Santa Teresa – ES, CNPJ Nº 10.838.653/0015-01, UASG 158426, doravante denominado Ifes Campus Santa Teresa, através da Coordenadoria de Licitações e Compras, (Portaria Nº 381 de 20/11/2019) torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará a Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de **Venda no período de 06 a 26 de dezembro de 2023. Os envelopes serão abertos no dia 27 de dezembro de 2023, às 9h (nove horas, horário de Brasília), na sala de reuniões “B” do Ifes Campus Santa Teresa.**

A presente demanda está pautada na Lei nº 11.947, de 16/06/2009, que estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24/07/2006, Instrução Normativa nº 2, de 29 de março DE 2018, na Lei 8.666, de 21/06/1993 e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021. -.

### **1 DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender as necessidades da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade do Campus Santa Teresa, conforme detalhamentos constantes neste Edital, no Projeto Básico e demais anexos que fazem parte integrante desta Chamada Pública.

### **2 FONTE DE RECURSO**

2.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação - PNAE, consignados ao Campus Santa Teresa, para o exercício de 2023/2024, no seu Plano de Trabalho Resumido (PTRES) 169949 na fonte 0113150072 e na natureza de despesa 339032.

### 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

#### 3.1 Poderão participar desta chamada Pública somente:

3.1.1 Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF física.

3.1.2 Grupos Informais: Agricultores familiares organizados detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF física de cada agricultor.

3.1.3 Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF física inscritos na jurídica.

### 4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, entregar seu envelope de proposta a partir da publicação desta Chama Pública, dirigindo-se à sala da Coordenadoria de Licitações e Compras do Campus Santa Teresa (localizado no prédio principal) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido de documento oficial com foto e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se, conforme item 4.2, durante os procedimentos relativos a esta Chamada Pública.

**4.1.1 O credenciamento e entrega dos envelopes deverão ser realizado até às 16h do dia anterior a sessão pública, para que o proponente possa manifestar-se;**

4.1.2 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.1.3 O proponente deverá entregar no momento do credenciamento, anexo ao envelope da proposta, o comprovante de credenciamento devidamente preenchido e assinado (ANEXO IX) o qual terá seu recibo de entrega da documentação.

4.2 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos de estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.3 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.4 Os documentos de identificação exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, juntamente com a cópia simples a ser autenticada no ato da sessão pública por membro da Comissão, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### 5 DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes devem ser entregues na Coordenadoria de Licitações e Compras do Campus de Santa Teresa, localizado na Rodovia ES 080, KM 93 - São João de Petrópolis – 29660-000, Santa Teresa – ES.

5.1.1 A Comissão não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outro local ou repartição que não seja a Coordenadoria de Licitações e Compras;

5.1.2 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre entrega intempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

5.2 Cada participante deverá apresentar envelope único contendo os documentos de habilitação.

5.3 Não serão recebidos envelopes entregues após o prazo estipulado neste edital, tampouco serão permitidos quaisquer adendos.

## 6 DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)

6.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo o art. 36 da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020.

### **6.2 Habilitação do Fornecedor Individual, detentores de DAP/CAF Física (não organizado em grupo).**

6.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.2.1.2 o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.1.3 a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

6.2.1.4 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III).

### **6.3 Habilitação do Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo.**

6.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados **de cada participante**, sob pena de inabilitação:

6.3.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.3.1.2 o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.1.3 a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

6.3.1.4 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III);

6.3.1.5 a declaração de que todos os participantes do grupo serão representados por um dos agricultores familiares e de atendimento do limite individual de venda de seus integrantes (ANEXO IV);

### **6.4 Habilitação do Grupo Formal, detentores de DAP jurídica**

6.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.4.1.1 a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4.1.2 o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.4.1.3 a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.4.1.4 as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.4.1.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);

6.4.1.7 a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V)

6.4.1.8 a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos, quando for o caso quando for o caso.

6.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Responsável pela execução do PNAE e participante da abertura do envelope.

6.6 O envelope deverá ser entregue fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**IFES-CAMPUS SANTA TERESA**

**CHAMADA PÚBLICA XX/2023**

**HABILITAÇÃO**

**Fornecedor Individual:** nome e CPF / **Grupo Informal:** nome de um dos agricultores e CPF / **Grupo Formal:** nome do grupo e CNPJ

## 7 DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

7.1 No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (ANEXO II).

7.2 A abertura dos envelopes, como uma sessão pública, será registrada em ata pelos membros da comissão.

7.2.1 O resultado da seleção será publicado após o a publicação da relação dos proponentes e, após, os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

7.3 Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos no item 9 deste edital (artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020).

7.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida **implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.**

7.5.1 O preço vigente desta Chamada Pública consta no item 01 deste edital e foi estabelecido de acordo com o preço médio pesquisado no comércio local conforme artigo nº 31, da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020.

7.6 Deverão constar no Projeto de Venda todas as informações referentes aos serviços de inspeção sanitária exigidos em legislação, quando pertinente.

7.6.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos de controle:

7.6.1.1 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisa locais ou estaduais.

7.6.1.2 Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

7.6.2 Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal (Resolução - RDC nº 49, de 31/10/2013 e Resolução - RDC nº 278, de 22/09/2005).

7.7 O encaminhamento do Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital desta Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deles.

7.8 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.9 O envelope nº 02 deverá ser entregue fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**IFES-CAMPUS SANTA TERESA**

**CHAMADA PÚBLICA XX/2023**

**PROJETO DE VENDA**

**Fornecedor Individual:** nome e CPF / **Grupo Informal:** nome de um dos agricultores e CPF / **Grupo Formal:** nome do grupo e CNPJ

## 8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projeto do País.

8.2 Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

8.2.2 o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.2.3 o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e o do País;

8.2.4 o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

8.3 Por projetos locais entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localiza o campus

8.4 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020).

8.4.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.4.1.1 para efeitos do disposto nesse inciso deve ser considerado Grupos Formais e Grupos Informais de assentamento da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

8.4.1.2 no caso de empate entre Grupos Formais de assentamento de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

8.4.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23/12/2003, o Decreto n 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA](#);

8.4.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores do Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF física) e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Jurídica conforme portarias do MAPA que a regulamentam)

8.5 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.3.

8.6 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 9 DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

9.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2 Dado o início à sessão, proceder-se-á a abertura dos envelopes, quando então a documentação de habilitação será analisada e autenticada, quando for o caso, conforme item próprio deste edital.

9.3 As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

9.3.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando aos interessados.

9.4 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## 10 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 Após homologação do procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos produtos ofertados, no prazo de até dois (2) dias úteis, dos itens: **14 (biscoito de polvilho), 23 (fubá de milho), 25 (goiabada cascão), 33 (massa caseira de lasanha), 34 (massa caseira de macarrão), 36 (mel de abelha), 42 (pó de café), 43 (queijo minas padrão), 50 (suco de uva tinto integral).**

10.1.1 As amostras deverão ser apresentadas na quantidade de 1kg por item para análise.

10.2 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta Chamada Pública, nome do fornecedor, especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica, data de fabricação e validade.

10.3 As amostras serão submetidas aos testes para avaliação dos produtos adquiridos. Após análise pela Comissão Responsável do campus, será emitido parecer em ata devidamente assinada e identificada.

10.3.1 O resultado da análise será informado após apresentação das amostras. A Comissão responsável divulgará o resultado do processo no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.4 A não apresentação da amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

10.5 Em caso de itens que apresentem sazonalidade de produção, o fornecedor deverá apresentar justificativa fundamentada para os itens que se enquadrem nessa condição, indicando o período estimado para apresentação das amostras.

10.5.1 Fica a critério da Entidade Executora a aceitação da justificativa e elaboração do cronograma de entrega das amostras dos produtos dos itens em questão, ficando o contrato submetido a tal condição.

## 11 DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

11.1 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e deverão cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante art. 5º do Decreto Presidencial nº 7.775/2012 e art. 3º da Resolução nº 50 do GGPAA/SESAN/2012.

11.2 O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deteriorações), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

11.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

11.4 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

## 12 DOS RECURSOS

12.1 Após a divulgação da habilitação, será admitido recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente.

12.1.1 Em caso de renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todos os participantes, devidamente registrada em ata, dar-se-á prosseguimento aos trâmites da Chamada Pública.

12.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes da Chamada Pública, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.5 Durante o prazo de apresentação do recurso será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

12.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após o regular decurso da fase recursal desta Chamada Pública, esta será submetida à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

13.2. A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará em direito à contratação.

## 14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no projeto básico e contrato.

## 15 DO CONTRATO

15.1 Ifes Campus Santa Teresa convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da Convocação, sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o art. 81 da Lei 8.666/1993.

15.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, e aceito pela Administração.

15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



15.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15.4 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *on-line* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Será verificada Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.5 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.6 Na contagem dos prazos estipulados na presente Chamada Pública excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

15.9 É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

## 16 DAS PENALIDADES

16.1 As penalidades serão de acordo com o estipulado no contrato.

## 17 DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

17.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

17.1.1 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

17.1.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente

indeferidas.

17.1.3 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

17.1.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

17.2 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

18.1.1 Sala da Coordenadoria de Licitações e Compras do Campus Santa Teresa;

18.2.2 Sites: [Compras da Agricultura Familiar — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br) e [santateresa.ifes.edu.br](http://santateresa.ifes.edu.br)

18.2 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3 A autoridade competente para aprovação deste procedimento de Chamada Pública somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.3.1 A anulação do procedimento desta Chamada Pública induz à do contrato;

18.3.2 Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, excluídas das causas provocadoras.

18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

18.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Chamada Pública.

18.9 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos pelo fornecimento.

18.10 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento de Chamada Pública deverão ser enviados, exclusivamente por escrito, à Comissão até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

18.10.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado, o dever de resguardar seu interesse, de inteirar-se sobre o teor do documento;

18.10.2 E-mail da Coordenadoria de Licitações e Compras: [licitacao.st@ifes.edu.br](mailto:licitacao.st@ifes.edu.br).

18.11 Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes nesta Chamada Pública, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam, de algum modo, afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

18.12 Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento desta Chamada Pública.

18.13 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

18.14 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.15 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.16 Os casos não expressamente previstos serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios gerais de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

18.17 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

18.18 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenadoria de Licitações e Compras do Campus Santa Teresa, em dias de expediente normal, no horário das 7h às 10h30m e das 13h às 16h.

18.19 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

18.19.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora.

18.19.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs Familiares)  
inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$40.000,00

18.20 Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

18.21 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das Cooperativas e Associações nos casos de comercialização com grupos formais.

18.22 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

18.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.23.1 ANEXO I - Termo de Referência;

18.23.2 ANEXO II – Projeto de Venda;

18.23.3 ANEXO III – Declaração de Origem dos Produtos;

18.23.4 ANEXO IV – Declaração de representação do Grupo Informal;

18.23.5 ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento;

18.23.6 ANEXO VI – Minuta de Contrato;

18.23.7 ANEXO VII – Termo de Recebimento;

18.23.8 ANEXO VIII – Pesquisa de Preço;

18.23.9 ANEXO IX – Comprovante de Credenciamento.

## 19 DO CRONOGRAMA

19.1 Este edital seguirá o cronograma abaixo:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
<b>Divulgação da Chamada Pública</b>	06/12/2023 a 26/12/2023
<b>Envio dos documentos</b>	06/12/2023 a 26/12/2023
<b>Sessão Pública de abertura dos envelopes</b>	27/12/2023 às 09h
<b>Resultado da abertura dos envelopes</b>	27/12/2023
<b>Interposição de Recursos</b>	28/12/2023
<b>Resultado dos Recursos</b>	29/12/2023
<b>Entrega de amostras</b>	27/12/2023 a 29/12/2023
<b>Resultado das análises das amostras</b>	29/12/2023
<b>Resultado Final</b>	29/12/2023
<b>Assinaturas dos contratos</b>	02 e 03/01/2024

20 DO FORO

20.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

Santa Teresa - ES, 06 de dezembro de 2023.

**Ednaldo Miranda**  
*Diretor Geral*  
*Portaria Nº, de*  
*Publicada no DOU de*